



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](https://www.itaqui.rs.gov.br)

Contrato nº 584/2022

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REFORMA E READEQUAÇÃO DO PRÉDIO DE DOIS PAVIMENTOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GETÚLIO VARGAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, e a empresa **INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Tomada de Preços nº 008/2022, o Processo Administrativo nº 2146/2022 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de mão de obra com fornecimento do material para reforma e readequação do prédio de dois pavimentos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Getúlio Vargas, conforme especificações do Termo de Referência em anexo ao Edital da Tomada de Preços 008/2022.

Parágrafo Primeiro. A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados e materiais entregues.

Empresa: INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.419.384/0001-65, Avenida Júlio Tróis, nº 496, Bairro Passo, na cidade de São Borja/RS, CEP 97.670-000, Telefone (55) 98431-6340, E-mail areatecnica@inoveae.com.br, neste ato representado por seu Sócio Proprietário LUIZ GUILHERME SCHUTZ FONTELA, inscrito no CPF 029.708.290-61 e RG nº 1080410201, residente na Avenida Júlio Tróis, nº 496, Bairro José Pereira Alvarez, na cidade de São Borja/RS, CEP 97.670-000, Telefone/WhatsApp (55) 98431-6340.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

Item	Descrição	Valor Global
01	Constitui objeto da presente licitação a contratação de mão de obra com fornecimento do material para reforma e readequação do prédio de dois pavimentos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Getúlio Vargas, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e Memorial Descritivo da Obra (ANEXO V)	R\$ 126.543,32

1.1. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer as normas técnicas específicas.

1.2. A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados.

1.3. Endereço da escola: Rua XV de Novembro, 2305, bairro 24 de Maio.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação à prestação dos serviços de que trata o presente contrato, o valor GLOBAL de **R\$ 126.543,32 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais com trinta e dois centavos)**.

2.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia e do respectivo comprovante de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, e para fins de liquidação da sua respectiva NOTA FISCAL de SERVIÇO cópia GFIP com seus respectivos Relatórios (Protocolo de envio e RE).

2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecendo o critério financeiro pela administração, após a conclusão da etapa e entrega dos serviços, emitido laudo de pagamento pelo Gestor e laudo de fiscalização pelo fiscal do contrato.

2.5. A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra. O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, corresponde a mão de obra empregada, segurança da obra, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.6. A Nota Fiscal será apresentada ao setor responsável obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação necessária para conferência e após será encaminhada ao Setor de Contabilidade para liberação.

2.7. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](tel:3432232)

interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

2.8. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

2.9. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.

2.10. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a) Guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente(s) à matrícula da obra – CEI, se houver;
- b) Guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) Folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) Termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

2.10.1. Além dos documentos acima mencionados, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

2.11. Caso não seja possível atender ao disposto no item 2.10.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

2.12. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

2.13. O Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

2.14. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, que deverá constar os dados bancários para crédito/emissão de ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência bancária (sem o dígito) e o número da conta-corrente (com o dígito).

2.15. Ocorrendo atraso no pagamento, valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

2.16. A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries do tempo, como por exemplo, tempo chuvoso.

2.17. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.18. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.19. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.20. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.21. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos da alínea “d”, II, do art. 65 da Lei 8666/93.

2.22. Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01 (um) ano de acordo com a Legislação em vigor, salvo disposição ulterior em contrário na Legislação Federal.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para entrega do serviço será de até 90 (noventa) dias corridos (03 meses), a contar do recebimento da Ordem de Início, podendo haver prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificado, por escrito, nas formas previstas em lei.

3.2. Os serviços que vierem a ser acrescidos, eventualmente, ao presente contrato, dentro dos limites legais, somente poderão ser iniciados após autorização, por escrito, do responsável do CONTRATANTE.

3.3. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela empresa contratada.

3.4. O contrato terá vigência a partir da data da Ordem de Início do serviço, a ser emitida pelo gestor e/ou fiscal do contrato, até o término efetivo da prestação do serviço, limitado a 30 dias após o recebimento.

CLÁUSULA IV – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Dos direitos do CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

4.1.2. Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto.

4.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

4.2.2. Realizar FISCALIZAÇÃO dos serviços;

4.2.3. Verificar apontamentos efetuados pela CONTRATADA;

4.2.4. Responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

4.2.5. Emitir juízos ou restrições a respeito do andamento do serviço;

4.2.6. Apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Do direito da CONTRATADA:

5.1.1. Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

5.2. Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela sua elaboração, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Termo de Referência e dos demais documentos anexos ao presente edital de Tomada de Preços 008/2022.

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.2.3. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

5.2.4. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem cumprir as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

5.2.5. Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação pertinente.

5.2.6. Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato.

5.2.7. Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), se for o caso, bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública.

5.2.8. Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus;

5.2.9. Observar os prazos de finalização dos serviços, promover as diligências necessárias em tempo hábil, de modo que não comprometa a entrega final dos serviços.

5.2.10. Manter, no local dos serviços, registros das ocorrências, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela FISCALIZAÇÃO, devendo efetuar os seguintes registros:

- a) As atividades executadas no dia;
- b) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- c) As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) O número de empregados presentes;
- f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

5.2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicadas para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços contratados.

5.2.12. Fazer-se representar pelo responsável técnico pela elaboração dos serviços nas vistorias efetuadas pela FISCALIZAÇÃO ou por profissional designado para representá-lo, devendo o responsável técnico, ainda, acompanhar regularmente os serviços.

5.2.13. Retirar do local dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

5.2.14. Assumir inteira responsabilidade pela elaboração dos serviços, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.2.15. Refazer sem custos adicionais ao CONTRATANTE todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente.

5.2.16. Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a “TERCEIROS”, na elaboração dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;

5.2.17. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para a elaboração dos serviços.

5.2.18. Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de elaboração, e estabilidade dos serviços;

5.2.19. A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados.

5.2.20. Todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas ficam a cargo da empresa contratada.

5.2.21. Não será admitida subempreitada, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita elaboração dos serviços objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA nas disposições legais.

5.2.22. Durante o prazo de execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](tel:3432232)

parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da elaboração, a serem apontados pelo responsável do Município.

5.2.23. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

5.2.24. Ao habilitar-se para a prestação do serviço a CONTRATADA demonstra que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos.

5.2.25. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela contratada. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer as normas técnicas específicas.

5.2.26. A contratada deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos. O mestre de obras encarregado da execução das obras deverá permanecer no canteiro em tempo integral.

5.2.27. A empresa deverá fornecer todos os EPI (equipamentos de proteção individual), equipamentos em geral, ferramentas, etc.

5.2.28. As leis sociais são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.2.29. A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente as normas da ABNT em vigor.

5.2.30. Compete exclusivamente a contratada a confrontação, exame e adequação dos dados e custos constantes e não constantes na planilha de quantitativos, desenhos expressos nas plantas e especificações.

5.2.31. A contratada deverá apresentar antes do início dos trabalhos a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a obra.

5.2.32. Todos os serviços deverão ser executados mediante estrita observância a ao Memorial Descritivo, projeto, especificações técnicas e orçamentos.

5.2.33. E demais obrigações constantes no Memorial Descritivo da Obra (Anexo V do edital).

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através de equipe designada como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

6.2. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO e de preposto.

6.3. São responsáveis pela **fiscalização** da execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme declaração de fl. 06 do Processo Administrativo 2146/2022, os seguintes servidores: **Gestora** Alessandra da Silva Saucedo, **Fiscal** Inajara Escobar Osório e **Suplente** Ana Lúcia Molina Deponti.

6.4. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA, preposto LUIZ GUILHERME SCHUTZ FONTELA, e será anotada, em registro próprio, por uma das pessoas indicadas para acompanhar a execução contratual, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](tel:3432232)

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

Parágrafo Único. Somente será admitida substituição do responsável técnico por outro de igual ou maior qualificação técnica do substituído.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Se estiver de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preço 008/2022, da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante lavratura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, atestando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA VIII– DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** *advertência;*
- c) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** *advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) **Inexecução total do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2. A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

9.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço que houver comprovadamente executado.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Emenda Parlamentar nº 32980001:

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	6	EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	12	ENSINO FUNDAMENTAL
Proj./ Atividade:	2269	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E. F.
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1121	EMENDA PARLAMENTAR 32980001 - REFORMA ESCOLA GETÚLIO VARGAS E CRECHE MARIA CÂNDIDA
Complemento:	3110	Emendas Parlamentares Individuais
Reduzido:	4544	

Recurso Município:

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	6	EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	12	ENSINO FUNDAMENTAL
Proj./Atividade:	2269	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E. F.
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0020	MDE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4543	

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS nº 183780

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](tel:3432232)

11.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail/WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

CLÁUSULA XII – DO FORO E VINCULAÇÃO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaqui para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste. O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preços nº 008/2022, a proposta da empresa vencedora que são parte integrante do presente documento independente de transcrição.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Itaqui/RS, 27 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

LUIZ GUILHERME SCHUTZ FONTELA

Sócio Proprietário